



LOTE II

Serviço Telefônico Comutado Local, para ligações destinadas a terminais Fixos (FIXO-FIXO) e terminais Móveis (FIXO-MÓVEL) para o Ministério Público de Contas de Roraima, que possui central telefônica PABX, com fornecimento de Troncos Digitais E1 e Blocos de Ramais DDR.

Os acessos locais entre o Ministério Público de Contas e central de telefonia da Licitante, para provimento do entroncamento E1 (tronco digital), deverão ser fornecidos via fibra ótica em anel para assegurar a continuidade do serviço em caso de sinistro em um dos segmentos de acesso e a escalabilidade.

QUANTIDADE DE ACESSOS E ENDEREÇO DA UNIDADE

ITEM	INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	QTDE. DE CANAIS DE TRONCO E1	QTDE. DE RAMAIS (DDR)
1	Sede	Rua Coronel Pinto, 248 – Centro – Boa Vista-RR.	30	50

LOTE III

TELFÔNICO FIXO DE LONGA DISTÂNCIA – STFC

Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância intra-regional, ou seja, dentro da Região I do Plano Geral de Outorgas, assim entendidas as ligações oriundas de Boa Vista para outros Municípios do Estado do Roraima e dos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá e Amazonas.

Serviço Telefônico Fixo Comutado de longa distância inter-regional, ou seja, para as Regiões II e III do Plano Geral de Outorgas, assim entendidas as ligações oriundas de Boa Vista para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia, Acre, Distrito Federal (Região II) e São Paulo (Região III), conforme dados no Anexo 1.

Nota: As quantidades mencionadas nos Lotes II e III acima poderão sofrer variações para mais ou para menos, de acordo com a necessidade dos serviços do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima – MPC/RR.

DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Cláudia Christiane
TTS

[Handwritten signature]



Os serviços ora contratados deverão ser executados com a fiel e rigorosa observância dos critérios e procedimentos básicos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

LOTE II

Caberá à Contratada, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Realizar os serviços para os quais foram contratadas dentro dos padrões técnicos, normas e rotinas estabelecidas pelo Poder Público Concedente no Contrato de Concessão e documentos afins;

Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

Ativar (mobilizar) os serviços a contar da data da assinatura do contrato em **30 (trinta) dias** para o tronco na central telefônica da Contratante, objeto do **Lote II**;

A Contratada deverá assegurar as seguintes condições de operacionalidade:

As tentativas de originar chamadas locais em cada período de maior movimento deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 70% dos casos, sendo que o percentual mínimo aceitável será de 65%;

As tentativas de originar chamadas locais em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação ao assinante chamado, por motivos imputados à rede pública, como congestionamento, não deverá exceder a 5% dos casos;

As chamadas deverão ser realizadas com boa quantidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos e interferências, conforme estabelece a regulamentação sobre o assunto emitida pela ANATEL;

Contratada deverá assegurar a seguinte condição de manutenibilidade:

O atendimento das solicitações de reparo deverá dar-se em até 4 (quatro) horas, contadas a partir de sua solicitação;

Chamada de Serviço
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



A Contratada deverá apresentar sua estrutura de suporte à manutenção, de forma a atender ao item anterior;

O número de erros em conta deverá ser de até 0,3%, sobre o total de contas;

No caso de ser necessária a instalação de equipamentos de transmissão de telecomunicações, para prover os serviços objeto deste Contrato, caberá à Contratada, sua regularização junto às entidades competentes;

Os serviços de projeto, instalação e testes e entrada em operação do STEC, serão de responsabilidade da Contratada, com supervisão da Contratante;

A Contratante resguarda-se ao direito de solicitar testes de interligação, além dos testes de troca de sinalização, que julgar conveniente, como por exemplo, testes de intensidade e inteligibilidade da voz, relação sinal/ruído, TEB, etc.;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

Fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pela contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por tronco digital E1;

Fornecer relatório ou fatura geral tipo agrupada ou corporativa mensalmente, contendo a especificação global de serviços, com demonstrativos detalhados das ligações realizadas para cada linha telefônica e ramal (DDR) especificando o telefone de origem, telefone de destino, tempo e valor de ligação por minuto ou por chamada, bem como demonstrativo dos tributos incidentes conforme legislação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da contratante;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da contratante;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas

Ministério Público de Contas de Roraima

Rua. Coronel Pinto, 248 - Centro
CEP. 69.301-150 - Boa Vista - Roraima

Com a assinatura
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da contratante;

Indicar representantes para solução de questões técnicas e comerciais relacionadas ao contrato;

Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;

Responder de forma exclusiva por todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultantes da execução do contrato;

A CONTRATADA deverá disponibilizar, gratuitamente, serviço de GESTÃO ON LINE, via web, que permita o acompanhamento da utilização do serviço e informe todas as chamadas realizadas especificando o destino e o tipo de ligações (Local e LDN) a qualquer tempo.

LOTE III

Caberão à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93, desta licitação, da Lei 9.472/97, do contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

Realizar os serviços para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Ativar os serviços contratados no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Instrumento contratual;

Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;



Fornecer, quando solicitado e na forma solicitada pelo Ministério Público de Contas de Roraima, o demonstrativo de execução dos serviços, por linha ou tronco telefônico;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas de Roraima;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público de Contas de Roraima ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Ministério Público de Contas de Roraima;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Indicar representante para manter contato com o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima para o esclarecimento de dúvidas;

Indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, correndo por exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

A CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições de operacionalidade;

As tentativas de originar chamadas em cada período de maior movimento deverão resultar em comunicação com o assinante chamado em 70% dos casos, sendo que o percentual mínimo aceitável será de 65%;

As tentativas de originar chamadas locais em cada período de maior movimento, que não resultem em comunicação ao assinante chamado, por motivos imputados à rede pública, como congestionamentos não deverão exceder a 5% dos casos;

Ministério Público de Contas de Roraima

Rua. Coronel Pinto, 248 - Centro
CEP. 69.301-150 - Boa Vista - Roraima

Com. de Serviços



As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos e interferências, conforme estabelece a regulamentação sobre o assunto emitida pela ANATEL;

Fornecer relatório ou fatura geral tipo agrupada ou corporativa mensalmente, contendo a especificação global de serviços, com os demonstrativos detalhados das ligações realizadas para cada linha telefônica e ramal (DDR) especificando o telefone de origem, telefone de destino, tempo e valor de ligação por minuto ou por chamada, bem como demonstrativo dos tributos incidentes conforme legislação;

A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente uma programação do seu código de seleção de prestadora (CSP), para realização das chamadas de Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional na Região I e Região III originadas a partir de seus terminais DDR (STFC), garantindo assim que não ocorra chamadas por CSPs diferente do contrato. A programação ou desprogramação do recurso do acesso deverá ficar a critério do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, a qualquer tempo;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fornecer, quando solicitado, cópia do plano de serviços, devidamente aprovado pela ANATEL;

Responder pelos danos causados diretamente ao Ministério Público de Contas do Estado de Roraima ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Indicar representantes para solução de questões técnicas e comerciais relacionadas ao Contrato.

Ministério Público de Contas de Roraima

Rua. Coronel Pinto, 248 - Centro
CEP. 69.301-150 - Boa Vista - Roraima

Carimbo Ministério
Público



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CONTRATANTE:

LOTE II

- Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;
- Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração da Contratante;
- Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, não deve ser interrompida;
- Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;
- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com indicação do estado de conservação;

LOTE III

- Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido em Contrato;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

Camila Oliveira
[Handwritten signatures]



Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto desta contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;

Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, não deve ser interrompida;

Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas na licitação e à proposta de aplicação de sanções;

Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

É permitida a subcontratação dos serviços de telefonia, mediante autorização da CONTRATANTE.

A empresa subcontratada deve ser cadastrada na CONTRATANTE.

Os serviços só poderão ser iniciados, mediante autorização da CONTRATANTE.

Os serviços executados pela subcontratada passam a ser de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE COBRANÇA:

Comissão
[Handwritten signatures]



A cobrança relativa ao fornecimento do serviço e material, objeto deste Contrato deverá ser encaminhada ao Gestor deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

LOTE II

A Contratada apresentará, mensalmente, a Nota Fiscal/Conta Telefônica devidamente discriminada, para pagamento por meio de depósito bancário;

A data limite para pagamento será aquela registrada na fatura mensal da Contratada, cujo dia será escolhido e definido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima conforme legislação;

A Contratada deverá apresentar uma fatura geral tipo agrupada ou corporativa, contendo a especificação global de serviços conforme, bem como demonstrativos detalhados das ligações realizadas para cada linha telefônica e ramais (DDR) especificando o telefone de origem, telefone de destino, tempo e valor de ligação por minuto ou por chamada, conforme planilhas de custos em anexo, bem como demonstrativo dos tributos incidentes conforme legislação;

O pagamento das assinaturas concernentes ao **Lote II** – fornecimento de troncos E1 e blocos DDR - será efetivado através de valor único considerando como unidade para assinatura 01 tronco E1, contemplando 30 linhas digitais e 01 bloco DDR, contendo 50 ramais DDR;

Não será admitido pagamento de assinatura por ramal DDR ou linha digital concernente ao **Lote II**. As assinaturas referentes ao **Lote II** serão pagas conforme item 7.4 do Termo de Referência;

A Contratada deverá fornecer as faturas detalhadas por acesso via Internet ou através de CD mensalmente;

O documento de cobrança deverá ser entregue no Departamento de Finanças do Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, na Rua Coronel Pinto, 248 – Centro, Boa Vista/RR, pelo menos 05 (cinco) dias antes do vencimento da conta telefônica. A Contratante não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância do disposto neste item por parte da Contratada;

Os preços unitários das ligações telefônicas a serem registrados no faturamento, serão aqueles constantes da planilha ofertada no processo licitatório;

As tarifas poderão ser reajustadas periodicamente, de acordo com homologação do Poder Público Concedente;



- Inexecução parcial do Contrato;
- Atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços; garantida a defesa prévia, sujeitarão a Contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do serviço ou da entrega em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para execução dos serviços ou entrega do material, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima;
- A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, a Contratante a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Contrato e na Lei nº 8666/93;
- Em caso de rescisão por culpa da Contratada, mediante prévia defesa, a Contratante aplicará multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato;
- A multa por atraso na execução do Contrato não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- As multas serão aplicadas pelo departamento de finanças e contabilidade da Contratante.

SANÇÕES ESPECÍFICAS;

LOTE II

Pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões e outras falhas, quando constatado pela Contratante, serão impostas nos seguintes casos:

Deixar de:

Atender os prazos previstas nos item 5.3 do Termo de Referência: Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total do Contrato;

Atender o previsto no item 5.5.1 do Termo de Referência: Multa de 0,5 (meio por cento) por hora de atraso sobre o valor mensal de cada central telefônica no mês da ocorrência.

LOTE III

Pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões e outras falhas, quando constatado pelo Ministério Público de Contas do Estado de Roraima, serão impostas à CONTRATADA, além da sanção de advertência, multa por infração

Carla de Oliveira
DU



16

administrativos relativos às áreas de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido pelos motivos e condições constantes no art. 78, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, podendo ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da cidade de Boa Vista/RR, para solução de qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

Boa Vista/RR, 4 de 9 de 2012.

Ministério Público de Contas de Roraima

Paulo Sérgio Oliveira de Sousa

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Teleson Ramos Pereira Filho

Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A.

Ana Karla Vasconcelos dos Santos
Gerente de Contas
EMBRATEL S/A.

Testemunhas:

NOME: TANIA CORTESZ FARIAS
CPF: 206.438.701-30

NOME: Rambo Neves Dias Farias Oliveira
CPF: 011.712.452-46